CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CF4R-AWS8-7002-ABIE

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-010806.989.25-7 (ref. TC-022818.989.21-2, TC-023375.989.21-7 e TC023910.989.21-9)

Recorrente: Fernando Fernandes Filho – Ex-Prefeito de Taboão da Serra e Takashi Suguino – Ex-Secretário do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Serracon Construções EIRELI – ME, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no Parque Laguna, no valor de R$1.993.750,07.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Takashi Suguino (Secretário Municipal) e Francisco Alves da Silva (Diretor da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregulares a licitação, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cesar Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS. DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. RISCOS À SEGURANÇA DA OBRA. TERMO ADITIVO. ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBJETO INCOMPLETO.

NECESSIDADE DE REFORÇO ESTRUTURAL. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO. DELEGAÇÃO DE PODERES. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA AO PREFEITO E REDUÇÃO DA COMINADA AO SECRETÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhe provimento parcial,** para o exclusivo fim de afastar a responsabilidade de Fernando Fernandes Filho, ex-Prefeito, com a consequente **exclusão** de seu nome do rol de responsáveis e **cancelamento** da multa que lhe foi aplicada, bem como para **reduzir** para 150 (cento e cinquenta) Ufesps a sanção imposta a Takashi Suguino, Ex-Secretário de Administração, mantendo os demais fundamentos da r. decisão hostilizada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CF4R-AWS8-7002-ABIE